



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14236/18

Fl. 1/2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTA.
APOSENTADORIA voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de servidor do sexo masculino. Legalidade do ato. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00218/2021

1. RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato concessório da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor Joaquim de Medeiros Neto, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana (Gari), lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Paulista.

A unidade técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 93/97, sugerindo a notificação do Instituto de Previdência para tornar sem efeito a Portaria nº 015/2018 e retificar a Portaria nº 018/2004 a fim de constar a fundamentação legal vigente à data do óbito do segurado: “Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/03”, com a devida publicação em Órgão Oficial de Imprensa.

Procedida a notificação, o Instituto apresentou seus esclarecimentos às fls. 103/106.

A Auditoria, após a análise da defesa, fls. 113/115, informou que o Instituto cumpriu a recomendação quanto a tornar sem efeito a Portaria nº 015/2018 e retificar a Portaria nº 018/2004 a fim de constar a fundamentação legal vigente à data do óbito do segurado: “Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/03”, conforme fls. 104/105.

À vista de todo o exposto, conclui-se que a aposentadoria do Sr. Joaquim de Medeiros Neto se reveste de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, às fls. 104 e 105. Por conseguinte, com relação ao Processo TC nº 08098/17, apensado aos autos, que diz respeito ao ato de concessão de Pensão Vitalícia em favor da Sra. Maria das Dores de Medeiros, em virtude do falecimento do Sr. Joaquim de Medeiros Neto, sugere-se também o registro do mesmo (fl. 46/90).

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator propõe no sentido que a 2ª Câmara julgue legal e conceda registro a Portaria nº 06/2019, fls. 104/105, que concedeu aposentadoria ao servidor Joaquim de Medeiros Neto, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana (Gari), lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Paulista, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF, com a redação dada pela EC 41/03.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14236/18

Fl. 2/2

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14236/18, que trata da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor Joaquim de Medeiros Neto, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana (Gari), lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Paulista, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro a Portaria nº 06/2019, fls. 104/105, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF, com a redação dada pela EC 41/03.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021.

-

Assinado 24 de Fevereiro de 2021 às 08:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Fevereiro de 2021 às 08:50



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 24 de Fevereiro de 2021 às 12:18



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO